



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS HORIZONTE

Regulamento interno dos Laboratórios Eixo de Tecnologia, Informação e Comunicação do *Campus Horizonte*

Este regulamento foi aprovado pelo Colegiado de Técnico Subsequente em Manutenção e Suporte em Informática do IFCE - *Campus Horizonte*, em 20/12/2022, conforme Ata de Reunião Colegiado MSI 2022.1 - reunião 3.

Horizonte - CE

2022

Rua Francisca Cecília de Sousa, S/N, Planalto Horizonte
CEP 62884-105 PABX (85) 3401-2205 CNPJ 10.744.098/0030-80



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS HORIZONTE

Histórico de revisões

Versão	Modificações	Data da revisão
1.0	versão inicial	08/12/2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS HORIZONTE

**Regulamento interno de utilização dos Laboratórios do Eixo de
Tecnologia, Informação e Comunicação do IFCE *Campus* Canindé**

**CAPÍTULO I
OBJETIVOS**

Art. 1º. O presente estatuto estabelece as normas de organização e funcionamento dos Laboratórios do Eixo de Tecnologia, Informação e Comunicação, do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará – *Campus* Horizonte.

Art. 2º. Estes laboratórios têm como finalidade principal contribuir para as atividades didáticas na *campus* Horizonte, em especial, a realização de aulas práticas e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO II
DA
ESTRUTURA**

Art. 3º O *Campus* Horizonte do IFCE disponibiliza seu parque tecnológico de computadores com acesso à Internet com finalidade única e exclusiva de desenvolver atividades acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão. São, ao todo, 4 Laboratórios distribuídos pelo *Campus*.

- Laboratório de Informática I;
- Laboratório de Informática II;
- Laboratório de Redes de Computadores;
- Laboratório de Dispositivos Periféricos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS HORIZONTE

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. Os Laboratórios terão os seguintes usuários: coordenação, docentes, técnicos de laboratório, bolsistas/monitores, líderes de sala e demais usuários (docentes externos ao curso, discentes regularmente matriculados e demais visitantes).

Art. 5º. A coordenação de cada laboratório será exercida por um coordenador ou docente responsável pelo mesmo, eleito pelos colegiados dos cursos que compõe o do Eixo de Tecnologia, Informação e Comunicação, no uso de suas atribuições legais, através de votação.

Art. 6º. São deveres de todos os usuários dos laboratórios:

- I. Ser responsável pelos equipamentos manuseados e material de consumo, zelando pela boa utilização e funcionamento dos mesmos;
- II. Conservar o patrimônio do laboratório;
- III. Solicitar ao técnico ou coordenador a entrada ou saída de materiais, quando em aulas de campo e pesquisa, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;
- IV. Comunicar aos técnicos de laboratório qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem as normas deste regulamento;
- V. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento.

Art. 7º. São deveres específicos da coordenação do laboratório:

- I. Assegurar que o regulamento e as normas dos laboratórios sejam cumpridos;
- II. Autorizar, por escrito, a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado;
- III. Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando o interesse do IFCE Horizonte, sendo necessária a comunicação por email ou ofício ao coordenador do curso e/ou à direção;
- IV. Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos docentes e discentes para as atividades didáticas, assim como para as atividades de pesquisa e extensão;
- V. Atualizar a cada semestre letivo a lista de monitores, líderes de sala e bolsistas que possuirão autorização para utilizar os laboratórios;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS HORIZONTE

- VI. Gerenciar o laboratório e seu(s) técnico(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado, equipamentos e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- VII. Encaminhar para o coordenador e/ou colegiado do curso as situações de perdas ou danos materiais;
- VIII. Resolver casos não previstos no estatuto, juntamente com a coordenação do curso e/ou direção.

Art. 8º. São deveres específicos dos Docentes:

- I. Solicitar, com antecedência, aos técnicos de laboratório, a organização do material (hardware e software) que será utilizado nas aulas práticas;
- II. Manter a disciplina dentro dos laboratórios observando o cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;
- III. Restringir a permanência de discentes que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório.

Art. 9º. São deveres específicos do Técnico de Laboratório:

- I. Manter a disciplina dentro dos laboratórios observando o cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;
- II. Registrar a entrada e saída de materiais, quando em aulas de campo e pesquisa, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;
- III. Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, uso comum e permanente;
- IV. Manter as configurações de *softwares* e *hardwares* disponíveis ao público do campus;
- V. Comunicar ao coordenador do laboratório qualquer problema ocorrido e as demandas para solucionar a situação;
- VI. Avaliar, em conjunto com o coordenador do laboratório, as situações de perdas ou danos materiais;
- VII. Preparar o material das aulas práticas, quando requeridas pelos docentes;
- VIII. Em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o docente;
- IX. Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;
- X. Encaminhar para manutenção os equipamentos do laboratório.

Art. 10º. São deveres específicos dos monitores, líderes de sala e bolsistas:

- I. Auxiliar na preparação das aulas práticas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS HORIZONTE

- II. Prestar orientações aos usuários em horários definidos;
- III. Solicitar ao coordenador ou técnico de laboratório material para as aulas práticas ou atendimento da monitoria;
- IV. Comunicar aos técnicos de laboratório qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem as normas deste regulamento;
- V. Ser responsável pela identificação e manutenção adequada do seu material de pesquisa no espaço do laboratório;
- VI. Guardar o material utilizado nas atividades de pesquisa, logo após a sua realização.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS LABORATÓRIOS

Art. 11º. Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas nos laboratórios as seguintes atividades:

- I. Atividades didáticas (aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina, etc...);
- II. Projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- III. Projetos de extensão;
- IV. Atividades extra classe.

Parágrafo único. As atividades didáticas terão prioridade no uso dos laboratórios.

Art. 12º. Não será permitida a permanência de usuários nos laboratórios durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina, a não ser com autorização do docente.

Art. 13º. Os usuários deverão respeitar os horários de uso do laboratório pré-estabelecidos pelo coordenador do laboratório.

Art. 14º. É terminantemente proibido:

- I. Comer, beber ou fumar dentro do laboratório;
- II. Fazer uso de celular ou aparelhos sonoros sem fone de ouvido, de modo a atrapalhar as atividades desenvolvidas por outros usuários no ambiente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS HORIZONTE

- III. Conversar em voz alta, de modo a atrapalhar as atividades desenvolvidas por outros usuários no ambiente;
- IV. Fazer uso indevido dos equipamentos e materiais disponíveis;
- V. Instalar qualquer tipo de software, salvo com a autorização, da coordenação do laboratório;
- VI. Efetuar troca física de equipamentos;
- VII. Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações ou os recursos computacionais;
- VIII. Abrir ou violar qualquer computador, sem autorização;
- IX. Retirar qualquer equipamento do laboratório, seja montado ou em partes, sem a devida autorização da coordenação do laboratório;
- X. Cometer atos ilícitos.

CAPÍTULO V

DO ACESSO AO LABORATÓRIO

Art. 15º. Servidores lotados no campus têm amplo acesso aos laboratórios, devendo registrar, na recepção do campus, o horário de retirada e de devolução das chaves do laboratório.

Art. 16º. Monitores, líderes de sala e bolsistas poderão acessar os laboratórios, desde que registrados em lista pelo coordenador do laboratório, devendo registrar, na recepção do campus, o horário de retirada e de devolução das chaves do laboratório.

Art. 17º. Os horários e as instruções para reserva do Laboratório estarão fixados na entrada do mesmo.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 18º. Fontes de alimentação, osciloscópios, módulo universal, computadores e demais equipamentos de grande porte devem ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar. Ressalvados os casos especiais com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS HORIZONTE

autorização do coordenador do laboratório.

Art. 19º. Cada usuário poderá salvar seus arquivos nos computadores dos Laboratórios, mas a coordenação do laboratório não se responsabiliza pela integridade dos arquivos armazenados, devendo cada usuário ser responsável pelas cópias de segurança dos seus arquivos. Frequentemente, e sem aviso prévio, os arquivos serão excluídos.

Parágrafo único. Os materiais adquiridos para pesquisa deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os docentes ou em locais definidos junto aos técnicos de laboratório, para que não sejam utilizados para outros fins.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º. Casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela coordenação do laboratório, juntamente com a coordenação do curso e/ou direção.

Art. 21º. O não cumprimento das normas deste regulamento aqui especificadas será penalizado de acordo com a sua gravidade conforme descrito abaixo e pelo ressarcimento de prejuízos e danos causados à infraestrutura dos Laboratórios:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão temporária dos direitos de utilização dos Laboratórios de Informática;
- IV. Suspensão definitiva dos direitos de utilização dos Laboratórios de Informática;
- V. Responsabilidades civis ou pessoais cabíveis dentro da Lei.

Horizonte, 08 de dezembro de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS HORIZONTE



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

ATA DA REUNIÃO DE COLEGIADO DO CURSO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA

No dia vinte de dezembro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, reuniram-se os membros do colegiado do curso Técnico Subsequente em Manutenção e Suporte em Informática: Mário Wilson, Stelio Bastos, Adriano Bayma, Vanilson Portela, Antonio Florencio, Ana Carenina, Camila Assunção, Douglas Gomes e Cledinaldo Laurentino. A reunião aconteceu por videoconferência (Google Meet) com parte dos participantes presentes na Sala de Reuniões do IFCE Horizonte. As pautas, discussões e deliberações seguem na tabela abaixo.

3- Aprovação da Minuta de Regulamento dos Laboratórios de Informática do IFCE Horizonte	Mário ressaltou que o regulamento visa operacionalizar e assegurar o funcionamento adequado dos laboratórios de informática do campus, informou que a minuta fora compartilhada junto com a convocação da reunião e que o foco era resolver dúvidas e propostas de mudança. Vanilson questionou se caberia a qualquer docente que utilizasse os laboratórios, funções de coordenação técnica do espaço, competência que não cabe aos professores da base comum. Mário respondeu que o documento possui artigos com atribuições específicas para cada perfil de usuário do laboratório e reforçou que aos docentes que não são coordenadores de laboratório cabe, somente, o que define o artigo 8. Por fim, o colegiado aprovou a minuta, sem modificações. Deliberação: O colegiado aprova a minuta de Regulamento interno dos Laboratórios Eixo de Tecnologia, Informação e Comunicação do Campus Horizonte.
---	---

Finalizadas as pautas, Mário agradeceu aos participantes e finalizou a reunião. A presente ata foi lavrada por mim, Cledinaldo Laurentino, e encaminhada para conferência, documentação e assinatura dos participantes.



Documento assinado eletronicamente por Mario Wilson Paiva Pereira, Coordenador(a) do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática, em 09/03/2023, às 21:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Jose Stelio Sampaio Bastos Neto, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em 10/03/2023, às 12:28, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Antonio Jairo do Nascimento Freitas, Aluno, em 10/03/2023, às 17:37, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Vanilson Portela Sousa, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em 13/03/2023, às 16:29, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Carina Teixeira de Oliveira, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em 14/03/2023, às 15:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Lorena Lima Barbosa, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em 14/03/2023, às 15:35, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Noah Lino da Silva, Usuário Externo, em 15/03/2023, às 19:33, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Denilton Silva Oliveira, Usuário Externo, em 19/03/2023, às 13:43, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Francisco Eugenio Dantas Junior, Técnico em Assuntos Educacionais, em 27/04/2023, às 16:17, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 4665468 e o código CRC 0EAF476B.